



CONTRATO Nº 091/2023
PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

Contrato de Empresa para a aquisição de CESTAS BÁSICAS, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa IVANI BILLIG FLESCHE ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANI BILLIG FLESCHE ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1142, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.247.672/0001-02, representada neste ato por sua Proprietária **IVANI BILLIG FLESCHE**, inscrita no CPF nº 910.392.900-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 098/2023, Pregão Presencial N.º 002/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas, especificados no Anexo I do edital e termo de referência.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	100,00	UN	CESTA BASICA 01 •05 KG ARROZ •01 KG DE FEIJÃO •01 OLEO DE SOJA 900ML •01 KG DE FARINHA DE MILHO •03 KG DE FARINHA DE TRIGO •05 KG AÇUCAR CRISTAL •02 PCT MASSA 500G •01 KG SAL •03 LITROS DE LEITE •01 PCT DE BOLACHA SALGADA 400G •01 PCT DE 125 G DE FERMENTO BIOLOGICO SECO •02 UNID DE EXTRATO DE TOMATE 340G	125,00000	12.500,00
02	120,00	UN	CESTA BASICA 02 •05 KG ARROZ •01 KG DE FEIJÃO •01 OLEO DE SOJA 900ML •01 KG DE FARINHA DE MILHO •02 KG DE FARINHA DE TRIGO	95,00000	11.400,00



			•02 KG AÇUCAR CRISTAL •02 PCT MASSA 500G •01 KG SAL •01 LENTILHA 500G •01 PCT DE BOLACHA SALGADA 400G •01 PCT DE 125 G DE FERMENTO BIOLOGICO SECO •01 UNID DE EXTRATO DE TOMATE 340G		
				TOTAL	23.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básica, descrição conforme anexo I.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos se dará semanalmente conforme solicitação da Secretaria de Ação Social, não será aceito a entrega na totalidade devido a secretaria não ter um espaço adequando para o estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez



por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (DOZE) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A: 2124

RUBRICA 33.90.32.03

RECURSO 1

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 06 de março de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

IVANI BILLIG FLESCH - ME

Empresa Contratada

Testemunhas: _____



Página 3 de 3